

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 8.088, DE 29 DE JANEIRO DE 1964

Dispõe sobre doação de material de energia elétrica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar à Companhia Paulista de Força e Luz trechos da linha de extensão de energia elétrica, com seus pertences, localizados em via municipal, no município de Pederneras, e construídos para servir ao Campo de Produção de Mudas e Sementes, da Divisão de Sementes e Mudas do Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Oscar Thompson Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.089, DE 29 DE JANEIRO DE 1964

Dispõe sobre alienação, por permuta de imóveis situados em Bernardino de Campos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por permuta, um imóvel de sua propriedade, na posse de administração da Estrada de Ferro Sorocabana, situado no município de Bernardino de Campos, por outros de propriedade de David Bertolucci, também situados naquele município e destinados aos serviços de melhoramento da linha tronco da mesma ferrovia — Variante Bernardino de Campos — Ourinhos no trecho compreendido entre as estações ferroviárias de Bernardino de Campos e Luiz Pinto, conforme plantas CHN-D49 e SD-530 da Estrada de Ferro Sorocabana, a saber:

I — Imóvel de propriedade da Fazenda do Estado: uma faixa de terreno que constitui parte do antigo leito da Estrada de Ferro Sorocabana (Área P), com 2.240 m² (dois mil duzentos e quarenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: começa no ponto 16, situado na cerca de linha velha, lado esquerdo, onde sai o ramal de Santa Cruz do Rio Pardo e segue em curva pela referida cerca, confrontando com propriedade de David Bertolucci, na distância de 125 m (cento e vinte e cinco metros), encontrando o ponto 17, na cerca divisória com os Irmãos Giacomini, sucessores de José Viviani; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo de 24º 00' NE, confrontando com propriedade dos Irmãos Giacomini, sucessores de José Viviani, na distância de 26 m (vinte e seis metros), encontrando o ponto 18; daí, deflete à direita e segue em curva pela cerca divisória da Estrada de Ferro Sorocabana, confrontando com propriedade dos Irmãos Giacomini, sucessores de José Viviani, na distância de 101 m (cento e um metros), encontrando o ponto 19; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 26º 30' SE, confrontando com o leito antigo da Estrada de Ferro Sorocabana, na distância de 28 m (vinte e oito metros), encontrando o ponto 16 de partida;

II — Imóveis de propriedade de David Bertolucci:

a) um terreno de forma irregular (Área K) entre as estacas 51 + 6 m e 68 + 6,80 m com 6.707 m² (seis mil setecentos e sete metros quadrados), e com as seguintes medidas e confrontações: começa no ponto 1, situado a 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 51 + 6 m e segue em curva com raio de 286,61 m (distância de 61 m (sessenta e um metros), atingindo o ponto 2, distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca PT = 54 + 7,33 m; desse ponto, segue em linha reta com o rumo de 72º 30' SW, na distância de 112,67 m (cento e doze metros e sessenta e sete centímetros), encontrando o ponto 3, distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca PCD = 60 + 0 m; daí, segue em curva com o raio de 414,78 m (quatrocentos e quatorze metros e setenta e oito centímetros), na distância de 17 m da estaca PT = 68 + 6,80 m; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 5º 00' NE, na distância de 30 m (trinta metros), cortando o eixo locado na estaca PT = 68 + 6,80 m, encontrando o ponto 8 distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 68 + 6,80 m; daí, deflete à direita e segue em curva com o raio de 384,78 m (trezentos e oitenta e quatro metros e setenta e oito centímetros), na distância de 29 m (vinte e nove metros), atingindo o ponto 9, distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 66 + 16 m, confrontando do ponto 1 ao ponto 9 com propriedade de David Bertolucci; desse ponto, segue pela antiga cerca da Estrada de Ferro Sorocabana, que corta a linha locada nas estacas 64 + 11,50 m e 58 + 3 m, na distância de 220 m (duzentos e vinte metros), encontrando o ponto 10, distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 56 + 1 m, confrontando com terreno da faixa da Estrada de Ferro Sorocabana; daí, segue em linha reta com o rumo de 73º 20' NE, na distância de 31 m (trinta e um metros), atingindo o ponto 11, distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca PT = 54 + 7,33 m desse ponto, segue em curva com o raio de 316,61 m (trezentos e dezesseis metros e sessenta e um centímetros), na distância de 66 m (sessenta e seis metros), encontrando o ponto 12, distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 51 + 6 m, confrontando do ponto 10 ao ponto 12 com propriedade de David Bertolucci; daí, deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 9º 30' SE, na distância de 30 m (trinta metros), atingindo o ponto 1 de partida, confrontando com terreno da faixa da Estrada de Ferro Sorocabana;

b) um terreno de forma irregular (Área A), entre as estacas PT = 68 + 6,80 m e 84 + 0 m com 7.308 m² (sete mil trezentos e oito metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: começa no ponto 4, situado a 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca PT = 68 + 6,80 m e segue em linha reta com o rumo de 84º 00' NW, na distância de 146 m (cento e quarenta e seis metros), encontrando o ponto 5, distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 75 + 13 m, confrontando com propriedade de David Bertolucci; desse ponto, segue em linha reta com o rumo de 74º 30' NW, na distância de 162 m (cento e sessenta e dois metros), cortando o eixo locado na estaca 80 + 12 m, atingindo o ponto 6, distante 9 m (nove metros) à direita da estaca 83 + 17 m, confrontando com o leito antigo da estrada de rodagem municipal Bernardino de Campos-Santa Cruz do Rio Pardo; daí, deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 00º NE, na distância de 6 m (seis metros), encontrando o ponto 7, distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 83 + 15 m, confrontando com propriedade de Irmãos Giacomini, sucessores de José Viviani; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 84º 00' SE, na distância de 304 m (trezentos e quatro metros), atingindo o ponto 8, distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca PT = 68 + 6,80 m; daí, deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 6º 00' SW, na distância de 30 m (trinta metros), encontrando o ponto 4 de partida, confrontando do ponto 7 ao ponto 4 com propriedade de David Bertolucci;

c) um terreno de forma irregular (Área I), entre as estacas 78 -/- 5m e 84 -/- 0m, com 885m² (oitocentos e oitenta e cinco metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: começa no ponto 13, situado a 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 78 -/- 5m e segue em linha reta com o rumo de 84º 00' NW, na distância de 115 m (cento e quinze metros), atingindo o ponto 14, distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 84 -/- 0m, confrontando com propriedade de David Bertolucci; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 24º 00' NE, na distância de 16 m (dezesseis metros), encontrando o ponto 15, coincidente com a estaca 84 -/- 0m, confrontando com propriedade de Irmãos Giacomini, sucessores de José Viviani; daí, deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 74º 30' SE, na distância de 112m (cento e doze metros), atingindo o ponto 13 de partida, confrontando com o leito antigo da estrada de rodagem municipal Bernardino de Campos — Santa Cruz do Rio Pardo;

d) um terreno de forma irregular (Área B), encravado entre as estacas 51 -/- 6m e 56 -/- 1m, com 1.050 m² (um mil e cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: começa no ponto 12, situado 15m (quinze metros) à direita da estaca 51 -/- 6m e segue em curva com raio de 316,61m (trezentos e dezesseis metros e sessenta e um centímetros), na distância de 66m (sessenta e seis metros), encontrando o ponto 11, distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca PT = 54 -/- 7,33m; daí, segue em linha reta com o rumo de 72º 30' SE, na distância de 31m (trinta e um metros), atingindo o ponto 10, distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 56 -/- 1m, confrontando com propriedade de David Bertolucci; desse ponto, deflete à direita e segue em curva pela cerca divisória na distância de 100m (cem metros), encontrando o ponto C, distante 31m (trinta e um metros) à direita da estaca 51 -/- 6m; daí, deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 9º 30' SE, na distância de 16m (dezesseis metros), atingindo o ponto 12 de partida, confrontando do ponto 10 ao ponto 12 com propriedade de David Bertolucci;

e) uma faixa de terreno de forma irregular, com a área de 861 m² (oitocentos e sessenta e um metros quadrados), necessária ao deslocamento da estrada de rodagem municipal Bernardino de Campos — Santa Cruz do Rio Pardo, com as seguintes medidas e confrontações: começa no ponto A, situado a 21m (vinte e um metros) do eixo da linha locada e à esquerda da estaca 76 e segue na distância de 165m (cento e sessenta e cinco metros) pela faixa de 6m (seis metros) paralela à faixa da linha em reta e com o rumo de 84º 00' NW, encontrando o ponto B, confrontando com propriedade de David Bertolucci; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo de 24º 0' NE por uma cerca, atingindo o ponto C, distante 15m (quinze metros) de linha locada, confrontando com propriedade de José Viviani; daí, deflete à direita e segue na distância de 122m (cento e vinte e dois metros) em linha reta pela faixa de 15m (quinze metros) da linha locada, com o rumo de 84º 0' SE, encontrando o ponto D, distante 15m (quinze metros) da estaca 78, confrontando com propriedade de David Bertolucci; desse ponto, segue por uma antiga cerca em reta e em curva, na distância de 46m (quarenta e seis metros), encontrando o ponto A de partida, confrontando com a estrada de rodagem municipal Bernardino de Campos — Santa Cruz do Rio Pardo”.

Artigo 2.º — A despesa, na importância de Cr\$ 19.456,80 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), relativa à reposição que, em decorrência da diferença de valores dos imóveis, a Fazenda do Estado deverá fazer a David Bertolucci, correrá à conta da verba n.º 288-8.61.2 — Obras Ferroviárias, do Orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Dagoberto Salles

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de janeiro de 1964

Miguel Sansigolo — Diretor Geral-Substituto

LEI N.º 8.690, DE 29 DE JUNHO DE 1964

Altera disposição da Lei n.º 6.808, de 4 de junho de 1962

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A restrição imposta pelo § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 6.808, de 4 de junho de 1962, pela qual a aplicação dos recursos de que trata o item I do mesmo artigo 5.º se condiciona e limita ao volume dos que possam ser obtidos mediante financiamento, não se aplica à parcela de 30% (trinta por cento) a ser utilizada em atividades florestais em todo o território do Estado, na forma determinada no item II do artigo 16 da Lei n.º 5.994, de 30 de dezembro de 1960.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Oscar Thompson Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de janeiro de 1964

Miguel Sansigolo — Diretor Geral-Substituto

LEI N.º 8.091, DE 30 DE JANEIRO DE 1964

Declara de utilidade pública a “Maternidade de Jaú e Hospital Dr. Amaral Carvalho”, em Jaú

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a “Maternidade de Jaú e Hospital Dr. Amaral Carvalho”, com sede em Jaú.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de janeiro de 1964

Miguel Sansigolo — Diretor Geral-Substituto